

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10380/003.501/90-11

LAM

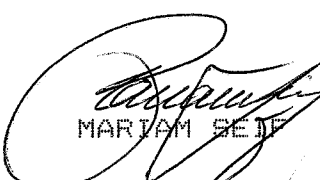
Sessão de 19 de agosto de 1994 ACORDAO NR. 101-87.060
RECURSO NR.: 77.044 - IRF - AND DE 1987.
RECORRENTE : INDUSTRIA DE AZULEJOS DO CEARA S/A.
RECORRIDA : DRF EM FORTALEZA/CE

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IR/FONTE - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente, fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDUSTRIA DE AZULEJOS DO CEARA S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL
SESSAO DE:

16 SET. 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10380/003.501/90-11

RECURSO NR. 77.044

ACORDAO NR. 101-87.060

RECORRENTE: INDUSTRIA DE AZULEJOS DO CEARA S/A.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao ano de 1987, verbis:

"6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL
Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita e/ou demais procedimentos que implicaram redução no lucro líquido do exercício. As respectivas capitulações legais encontram-se nos demonstrativos de apuração do imposto. O cálculo do imposto, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 08 com referência à apresentada no processo matriz de n. 10380/003.502/90-76.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"CONSIDERANDO, finalmente, tudo o mais que do processo consta e face a competência que me confere o artigo 25, inciso I, letra "a", do Decreto n. 70.235/72;



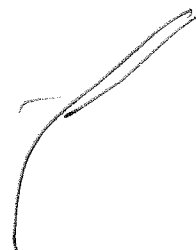
Processo nr. 10380/003.501/90-11

Acórdão nr. 101-87.060

JULGO PROCEDENTE a Ação Fiscal para considerar devido o Imposto de Renda Retido na Fonte no valor de 35.968,92 BTNF, acrescido de multa de ofício de 50% prevista no art. 729 I do RIR/80, e juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme demonstrado no quadro de fls.08, a ser recalculado. O referido crédito deverá ser convertido e atualizado pelo índice vigente à época do efetivo pagamento."

A fls. 60 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10380/003.501/90-11

Acórdão nr. 101-87.060

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - Relator:

O recurso é tempestivo.

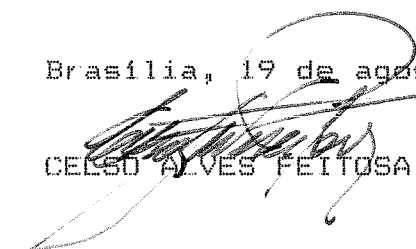
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO N. 86.9377.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por essa Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília, 19 de agosto de 1994.


CELSON ALVES FEITOSA - Relator.

